

PROJETO DE LEI Nº 015/2020

Dispõe sobre a divulgação, no Portal da Transparência, dos dados sobre a receita arrecadada com a aplicação de multas de trânsito e sua destinação no âmbito municipal.

Art. 1º O Município de Candelária- RS, publicará, até o dia 10 (dez) de cada mês, na rede mundial de computadores (internet), no Portal da Transparência, os dados relativos à receita arrecadada com a aplicação de multas de trânsito nas vias públicas municipais de Candelária – RS.

Art. 2º Os dados referentes à arrecadação da multas de trânsito, bem como as despesas pagas com esses recursos deverão estar destacados em item específico, sob o título “**MULTAS DE TRÂNSITO**”, o qual deverá conter informações discriminadas sobre os valores arrecadados e as despesas realizadas com essa arrecadação.

Art. 3º As informações relativas aos valores arrecadados deverão conter os seguintes dados:

- I - exercício;
- II - arrecadação;
- III - quantidade de multas arrecadadas em cada mês;
- IV – valor total arrecado em cada mês.

Art. 4º - As informações relativas às despesas realizadas com recursos arrecadados com multas de trânsito deverão conter os seguintes dados:

- I - exercício;
- II - gastos realizados em cada mês;
- III - tipificação dos gastos realizados;
- IV – repasses realizados em cumprimento a determinações normativas ou em decorrência do convênio ou acordo de cooperação, de forma discriminada.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Candelária, 03 de setembro 2020

Marco Antônio Larger
Vereador

PROGRESSISTA

JUSTIFICATIVA

O Código de Trânsito Brasileiro – CTB determina no artigo 320, § 2º, que os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) devem publicar os dados completos sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação, e a presente proposição tem como objetivo melhorar o detalhamento e tornar mais transparente as informações relativas a este processo para a população. O Código de Trânsito Brasileiro, mais precisamente no Art. 320, menciona:

“ A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito”.

§ 1º O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

§ 2º O órgão responsável deverá publicar, anualmente, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação,

Portanto, em conformidade com a lei nº 12.527/2011, que regulamenta o direito constitucional das pessoas ao acesso às informações públicas, entendemos importante que as informações, os demonstrativos mensais de arrecadação e destinação de recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito, no solo municipal, sob a jurisdição da Secretária de Segurança e Superintendência de Trânsito, estejam de forma completa e adequadamente divulgada no site oficial do município de Candelária- RS.

Aproveitamos o ensejo para afirmar que a divulgação das infrações de trânsito, dos valores arrecadados e sua destinação no site da Prefeitura Municipal, além de cumprir com as determinações legais, irá colaborar para uma administração transparente e democrática que demonstra respeito ao cidadão, além do fato que a transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública.

Candelária, 03 de setembro 2020.

Marco Antônio Larger

Vereador

Progressista